

ILMO. SR.(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025

EDITAL N. 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2149/2024-SAAE

RCA LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 28.254.336/0001-08, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 33, sala 2, Vila Grego, Santa Bárbara d'Oeste/SP, e-mail comercial@rcamultiservicos.com.br, neste ato regularmente representada nos termos de seu contrato social, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, nos termos do item 8.26 do edital, o prazo para apresentação de recurso é de 3 dias úteis a partir da apresentação da intenção de recorrer.

Desse modo, o prazo para apresentação do recurso se encerra no dia de hoje, 27 de agosto de 2025, quarta-feira. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Após ter sido desclassificada, em virtude da inexecutabilidade de sua planilha de custos, em 03 de junho de 2025, a licitante INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

TECNICOS EIRELI foi NOVAMENTE declarada e vencedora do PE N. 16/2025 de forma INDEVIDA, em virtude de não ter apresentado preço inexequível.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A proposta da licitante vencedora deveria prever todos os custos para atendimento de todas as condições específicas de atendimento do objeto previstas no Termo de Referência, o que não ocorreu.

Porém, a Recorrida também não atendeu ao item 14 do Termo de Referência, ou seja, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, que transcrevemos:

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.

- 14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 14.2. A Licitante deverá apresentar PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BÁSICOS, comprobatória da exigibilidade da proposta, com todos os custos, diretos e indiretos, encargos, benefícios, inclusive o lucro, descrevendo detalhadamente os custos com materiais, produtos, equipamentos, veículos, materiais de segurança, uniformes e outros.

Para ter o preço aceito, a Recorrida deveria comprovar detalhadamente em sua planilha, o devido apontamento de todos os custos da execução contratual, bem como, os encargos sociais e trabalhistas exigíveis por Lei além dos impostos inerentes à sua opção tributária.

Entretanto, conforme ficou comprovado nos autos do PA N. 2149/2024-SAAE, a Recorrida **não contemplou em seu preço os CUSTOS DE FÉRIAS DE SEUS EMPREGADOS**, falha que a levou a ofertar preço inexequível.

Ao contrário do que informou o Despacho DOIL, de 12/08/25, a falha do preço da Recorrida não se trata de simples erro material, que seja possível de correção.

A declaração de **inexequibilidade de uma proposta implica, justamente, na existência de falha tão grave, que não pode ser corrigida sem alteração no preço.**

Ademais, **a impossibilidade de correção já estava matematicamente comprovada no processo**, uma vez que, a provisão de férias corresponde a aproximadamente **200 reais mensais por funcionário** e a soma de lucro e custos indiretos da Recorrida sequer alcança os **100 reais mensais ao todo**.

Ora, tendo em vista que os demais custos informados na planilha de custos se referem a rubricas essenciais para a execução do objeto licitado e/ou para o cumprimento mínimo das obrigações legais decorrentes da execução desse objeto, as únicas rubricas que realmente poderiam ser alteradas livremente pela Recorrida sem afetar o cumprimento ou o cumprimento da Lei, seriam as rubricas de lucro e custos indiretos.

Em síntese, é matematicamente impossível à Recorrida inserir o valor de férias e manter o valor da proposta sem deixar de considerar outra obrigação legal, conforme fica evidente em sua nova composição de encargos sociais, vejamos:

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO	
B1 - FÉRIAS	8,3333%
TOTAL GRUPO B	8,3333%

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO II	
B2 - FALTAS ABONADAS	0,1390%
B3 - FALTAS LEGAIS	0,9130%
B4 - LICENÇA PATERNIDADE	0,0300%
B5 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,0340%
B6 - AVISO PREVIO TRABALHADO	0,0120%
TOTAL GRUPO B'	1,1280%

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	
C1 - ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	2,7778%
C2 - 13º SALARIO	8,3333%
TOTAL GRUPO C	11,1111%

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	
D1 - AVISO PREVIO INDENIZADO + 13º FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	0,0320%
D2 - FGTS SOBRE AVISO PREVIO + 13º INDENIZADO	0,0100%
D3 - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/ JUSTA CAUSA	0,0600%
TOTAL GRUPO D	0,1020%

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	
E1 - APROVISIONAMENTO, FÉRIAS S/ LICENÇA MATERNIDADE	0,0900%
E2 - APROVISIONAMENTO, 1/3 CONST. FÉRIAS S/ LICENÇA MATERNIDADE	0,0750%
E3 - INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO LICENÇA MATERNIDADE	0,0230%
TOTAL GRUPO E	0,1780%

O Grupo D, das Indenizações, deveria conter provisão para o pagamento de aviso prévio indenizado, trabalhado, incidência de FGTS e multa do FGTS, totalizando, pelo menos, 6,4294% por mês de provisão, conforme planilha mínima de referência da planilha original de encargos da própria Recorrida.

Grupo D – Obrigações Rescisórias	6,4294%
Aviso-prévio indenizado	4,8430%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3870%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,0310%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1680%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	1,1825%
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0760%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1310%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9420%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0320%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0000%

Conforme fica evidente pela comparação das planilhas enviadas pela Inova, ao invés de deixar de provisionar as férias, agora a Recorrida deixa de provisionar o aviso prévio e multa do FGTS dos seus funcionários, mudando a falha de sua planilha de lugar para induzir a equipe técnica ao erro de acreditar que houve alguma correção, quando, de fato, não existe a possibilidade de corrigir esse erro sem majorar a proposta.

Embora a falha de entendimento tenha sido causada pela má-fé da Recorrida, é necessário destacar o erro grave de procedimento da equipe de licitação ao permitir, pela segunda vez, que uma empresa já devidamente desclassificada do certame em momento anterior, pudesse reapresentar sua proposta ou documentação.

Tal procedimento atenta contra o princípio da legalidade, do devido processo administrativo e da isonomia, visto que prejudica os demais licitantes que sequer tiveram suas propostas analisadas, em detrimento de licitantes que já descumpriram os critérios do edital e que já haviam sido desclassificados.

Diante da recorrência das falhas de procedimentos na fase de julgamento, verifica-se que o PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025 está repleto de vícios, sendo medida urgente,

não só a revisão da decisão que declarou vencedora a licitante Recorrida, como o cancelamento do certame.

DOS PEDIDOS

Conforme fatos e argumentos apresentados no presente Recurso, requer que:

- a) Seja o presente recurso conhecido e, no mérito, seja totalmente deferido;
- b) Seja reformada a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI, devendo ser a referida licitante desclassificada e o certame, já eivado de vícios, seja cancelado.
- c) Caso não seja imediatamente reformada a decisão, requer-se que o processo seja remetido à apreciação de autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de agosto de 2025.

RCA LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA.

Angélica Santana de Sousa

Sócia Gerente